



DECRETO Nº 3.445/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Municipal nº 3.415/2020, nº 3.422/2020 e nº 3.427/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho (*home office*) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros

Art. 2º - Faculta-se aos Secretários Municipais, à Procuradora-Geral do Município, à Controladora Interna Municipal e ao Chefe do Gabinete do Prefeito, em suas respectivas pastas, em caráter temporário, o estabelecimento do Regime Excepcional de Teletrabalho (*home office*).

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 3º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se Teletrabalho (*home office*) o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo, contratado ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, não constituindo, por sua natureza trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

Art. 4º - A realização de Teletrabalho (*home office*) será restrita aos servidores municipais que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo Único - É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades, ficando assegurado, pelo setor de informática, o acesso e o suporte remoto aos sistemas para o efetivo desempenho do Teletrabalho (*home office*).

Art. 5º - A instituição de Teletrabalho (*home office*), terá prazo determinado e observará as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais;

II - o estabelecimento de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira ou em razão de



autorização para redução da carga horária de trabalho do servidor público municipal, conforme hipóteses previstas na legislação vigente;

III – a carga horária semanal do servidor será mantida, devendo o mesmo ficar à disposição da Chefia durante o período diário que laboraria presencialmente.

IV - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

Art. 6º - Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo) e *e-mail*;

II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 7º - . Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho (*home office*) poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 8º - As autoridades descritas no art. 2º deste Decreto poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais para regulamentar a execução do Teletrabalho (*home office*).



Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de abril de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal